



PORTARIA Nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/5/2019, publicado no DOU nº 105, de 3/6/2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; e considerando:

- a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU de 13/05/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;
- a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- a Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho,
- as Recomendações para o Planejamento de Atividades Escolares da FIOCRUZ, publicada em 22/02/2021;
- as Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/CONIF) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições da RFEPECT.

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer orientações quanto à continuidade do retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do IFRO.

Parágrafo único. Além de observadas as disposições desta Portaria, as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão seguir orientações específicas, publicadas em ato conjunto das respectivas Pró-Reitorias.

Disposições gerais

Art. 2º O dirigente máximo de cada unidade do IFRO está autorizado a dar continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, em consonância com esta Portaria, na medida em que estiverem disponíveis os insumos e providenciadas as adequações e sinalização dos ambientes físicos, em conformidade com o [Plano de Contingência do IFRO](#).

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades presenciais deverá ocorrer, preferencialmente, após a conclusão do ciclo de vacinação dos servidores e discentes, respeitando-se os prazos recomendados pelas autoridades epidemiológicas.

Art. 3º A continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais poderá ocorrer por meio de fases de transição entre as atividades totalmente remotas e as condições sanitárias para realização de atividades presenciais, sendo elas:

I - 1ª Fase (Remota) – Realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas de forma totalmente remota;

II - 2ª Fase (Alternância/gradual) – Retorno gradual de servidores e discentes com a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

III - 3ª Fase (Alternância/regular) – Realização de atividades não presenciais em alternância às atividades presenciais de forma regular; e

IV - 4ª Fase (Presencial) – Realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas de forma totalmente presencial.

Art. 4º A continuidade das atividades presenciais ficam autorizadas mediante as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, de acordo com esta Portaria e com o Plano de Contingência do IFRO devendo, ainda, ser observado os seguintes requisitos:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

III - observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos ao distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais; e

IV - observância dos seguintes indicadores:

- a) taxa de contágio (R_0);
- b) redução do número de óbitos;
- c) redução do número de casos;
- d) taxa de ocupação de leitos UTI adultos reservados para a covid-19;
- e) índice de vacinação da população;
- f) índice de vacinação de profissionais da educação do IFRO; e
- g) índice de vacinação da comunidade acadêmica.

§ 1º A matriz para definição das faixas dos indicadores elencados no inciso IV do *caput* deste artigo são as constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os ambientes de trabalho pedagógicos, de atendimento ao público e de eventos não devem ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se os protocolos de segurança constantes no Plano de Contingência do IFRO.

§ 3º Os ambientes de trabalho administrativos não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se os protocolos de segurança constantes no Plano de Contingência do IFRO.

§ 4º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social nos municípios em que for estipulado limite menor ou maior que o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, as unidades do IFRO neles sediados deverão seguir as regras locais.

Art. 5º As unidades deverão manter seus servidores em trabalho remoto em sua totalidade, quando houver restrições locais de circulação.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, conforme dispõe o art. 3º da Portaria nº 533/REIT - CGAB/IFRO, de 19/03/2020, Doc. SEI (0874638).

Art. 7º Os serviços de atendimento ao público de modo presencial, quando necessários e previamente agendados, deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo estipulado no Plano de Contingência do IFRO, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações.

Parágrafo único. O agendamento para atendimento presencial deverá ser escalonado e distribuído entre os servidores da unidade, para que seja propiciado o agendamento e atendimento em mais de um turno.

Art. 8º A divulgação dos horários de trabalho da unidade, com a definição de início e término da jornada, bem como a descrição dos tipos de atendimento que serão desenvolvidos de forma presencial ou remota, deverão ser afixados na porta dos setores e divulgados na página eletrônica das unidades.

Art. 9º Além de observar as disposições desta Portaria, as unidades do IFRO, deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados da covid-19.

Parágrafo único. A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara e, preferencialmente, após passar por triagem e aferição de temperatura.

Do trabalho remoto

Art. 10. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

- d) imunodepressão e imunossupressão;
- e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) gestantes.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

III - servidores que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a covid-19; e

IV - servidores que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º O servidor que se encontra nas condições dos incisos I a IV deverá formalizar Processo SEI do Tipo Comunicação: Público Interno, incluindo uma das seguintes declarações: Anexo Pessoal: Autodeclaração de Saúde; Anexo Pessoal: Autodeclaração de filhos(s) em idade escolar ou Anexo Pessoal: Autodeclaração de cuidado e coabitação ou Anexo Pessoal: Declaração de uso de transporte coletivo, que após devidamente preenchida e assinada, deverá ser encaminhada para a Chefia Imediata.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I a IV do *caput* não se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelas unidades do IFRO, com exceção das gestantes.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia (Programa de Gestão).

§ 5º Os estagiários com idade inferior a 18 anos deverão desenvolver as atividades de estágio de forma remota.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante a continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais

Art. 11. Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a autoridade máxima de cada unidade do IFRO poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e

II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia (Programa de Gestão) e em Normas Internas do IFRO que abranjam a totalidade ou um percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores IFRO.

§ 1º A adoção de medida prevista no inciso I do *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelas unidades do IFRO.

Do Registro de Frequência

Art. 12. A Diretoria de Gestão de Pessoas, publicará orientação específica quanto ao registro de frequência e acompanhamento de atividades remotas.

Parágrafo único. Até a publicação das orientações deverão ser seguidas orientações nos termos dos art. 4º a 6º da Portaria nº 532/REIT - CGAB/IFRO, de 17/03/2020 (Doc. SEI 0873076) e Portaria nº 699/REIT - CGAB/IFRO, de 20/04/2020 (Doc. SEI 0897000).

Viagens internacionais e domésticas

Art. 13. A critério da autoridade máxima do IFRO poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 14. A critério da autoridade máxima de cada unidade do IFRO poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço no período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da covid-19, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 15. Os servidores que realizarem viagens internacionais e interestaduais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno.

Eventos e reuniões

Art. 16. A autoridade máxima de cada unidade do IFRO poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial, considerando as recomendações locais de distanciamento social respeitando os limites estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades do IFRO realizarão, preferencialmente, eventos e reuniões por meio de videoconferência ou por outro meio eletrônico.

Art. 17. Atendidas às normas protocolares de saúde e conforme as regras locais, poderão ocorrer etapas presenciais de Processo Seletivo e concurso para admissão de pessoal.

Atestados em formato digital

Art. 18. O servidor deverá encaminhar o atestado médico de afastamento em formato digital via aplicativo SouGov.br no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor caso solicitado pela perícia médica.

Das concessões e pagamentos

Art. 19. As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais estão disciplinados nesta Portaria.

Serviço extraordinário

Art. 20. Fica vedado às unidades do IFRO autorizarem a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente.

Auxílio-transporte

Art. 21. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998, aos servidores que executam suas atividades remotamente.

Adicional noturno

Art. 22. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos casos em que for possível a comprovação da atividade (ainda que remota) prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 23. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os servidores que executam suas atividades remotamente.

Art. 24. Na hipótese de o servidor encontrar-se submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 22 a 23 desta Portaria em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, os dirigentes máximos das unidades do IFRO deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas a escala de atividades presenciais do mês anterior até o quinto dia útil de cada mês.

Das Ações de Acolhimento

Art. 25. Para dar continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, as unidades do IFRO, em conjunto com as Comissões Locais do Plano de Contingência e a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), devem desenvolver ações de acolhimento aos servidores e conforme orientações do Plano de Contingência do IFRO.

Disposições finais

Art. 26. Caberá à autoridade máxima de cada unidade do IFRO, em conjunto com as unidades de gestão de pessoas e as Comissões Locais do Plano de Contingência, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades da unidade

e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, com segurança para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Art. 27. O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 28. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 29. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, poderá ser solicitado aos servidores em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, que realizem o trabalho em modo presencial.

Revogação

Art. 30. Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Portaria nº 519/REIT - CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020; e

II - o art. 5º da Portaria nº 533/REIT - CGAB/IFRO, de 19 de março de 2020.

Art. 31. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
REITOR

ANEXO I – MATRIZ DE FASES PARA A CONTINUIDADE DO RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

FASES	INDICADORES	CAPACIDADE DA UNIDADE PARA IMPLEMENTAR CINCO ESTRATÉGIAS PRINCIPAIS DE MITIGAÇÃO
Fase 1 Atividades Remotas	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI acima de 80% na rede pública). Divulgado pelo governo do estado no painel Leitos e Evolução: https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao.</p> <p>- Taxa de contágio (R_0)*>1,00, disponível em https://loft.science/.</p> <p>- Redução menor que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS). https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população menor que 20% (segunda dose) e vacinação de profissionais de educação até a primeira dose. https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p>	As estratégias não foram implementadas.
Fase 2 Retorno Gradual às atividades presenciais	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI: entre 60 e 80% de leitos ocupados na rede pública). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao.</p> <p>- Taxa de contágio (R_0) < 1,0 (em sete dias consecutivos), disponível em https://loft.science/.</p> <p>- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS/CONASEMS) https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população entre 20 e 40% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em 2ª dose.</p>	Entre três e quatro estratégias foram implementadas de forma correta e consistente.
Fase 3 Atividades em Alternância	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI: abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública).</p> <p>- Taxa de contágio (R_0)<0,8 (em sete dias consecutivos) (https://loft.science/).</p> <p>- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população entre 40 e 70% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em segunda dose.</p> <p>- Índice de vacinação da comunidade acadêmica entre 40% e 70% (segunda dose).</p>	As seis estratégias foram implementadas corretamente, mas de forma inconsistente.
Fase 4 Atividades presenciais	<p>- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública).</p> <p>- Taxa de contágio (R_0)<0,5 (em sete dias consecutivos) (https://loft.science/).</p> <p>- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS/CONASEMS). https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html</p> <p>- Índice de vacinação da população maior que 75% (segunda dose). https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina</p> <p>- Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída (segunda dose).</p>	As seis estratégias foram implementadas de forma correta e constante.

	- Índice de vacinação da comunidade acadêmica maior que 75% (segunda dose).	
--	---	--

*O valor de R_0 informa quantas pessoas podem ser contaminadas a partir de uma ou mais pessoas infectadas.

Fonte: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 11/08/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337992** e o código CRC **D9C0DADD**.